



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2936/2017 – GP

**Lei 1348/2018**

(Dispõe sobre: “Altera a redação do artigo 6 e o item 7 do anexo da Lei 1181/2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se a redação do artigo 6º e o item 07 do anexo do Plano Municipal de Educação, constantes na Lei Municipal nº 1181/2015, promulgada em 15 de setembro de 2015, com as complementações abaixo descritas, no dispositivo e no anexo supra mencionados, o qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação, através de reuniões anuais com a emissão de relatórios bianuais, quanto ao cumprimento das metas apresentadas em audiência pública.*

**ANEXO**

**ITEM 07 - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Os objetivos e as metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.*

*O Plano Municipal de Educação é um documento de estratégias de políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na LDBEN, nas metas do Plano Nacional de Educação e no Sistema de Ensino de Nazaré Paulista. É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do Plano Municipal de Educação, tendo em vista sua melhoria e seu desenvolvimento.*

*O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação, durante o período de 10 anos, através de reuniões anuais, com a emissão de relatórios bianuais, quanto ao cumprimento das metas apresentadas em audiência pública.*

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei 1181/2015, com as alterações ora aprovadas.


**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2018.



**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos